



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 40 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Pará
E-mail: pmr@click21.com.br, pmrurópolis@yahoo.com.br

LEI Nº 229/2006 - Para Abertura de Crédito Especial no Orçamento

SUMULA - Dispõe a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para Manutenção do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, em exercício, senhor **SILVINO COSTA LEAL**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

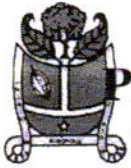
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente, em favor do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, no valor de R\$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

16.482.0002.2089 - Manutenção das Atividades do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis.

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pes Civil	R\$ 28.000,00
31.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
33.90.14.00 - Diária – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 4.000,00
33.90.33.00 - Passagem e Despesa de Locomoção	R\$ 1.000,00
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria	R\$ 14.000,00
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 2.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 2.000,00
33.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.500,00
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000,00

16.482.0002.2090 - Manutenção de Convênio com Governo Municipal

33.90.41.00 – Contribuições	R\$ 10.000,00
Total de Crédito Especial	R\$ 71.500,00



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Fone: (0xx93) 3543-1919/1906 - Rurópolis- Pará
E-mail: pmr@click21.com.br, pmrurópolis@yahoo.com.br

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao presente crédito, correrão à conta de anulação de dotações estabelecidos no orçamento municipal, conforme especificação:

04.131.0002.2.009 - Encargos com Publicidade do Governo
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 71.500,00

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei, serão executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis.

Parágrafo Único - No prazo prescrito na LC nº 101/00, o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, deverá encaminhar prestação de contas ao **Tribunal de Contas dos Municípios**, por se tratar de Autarquia Municipal e dotada de Orçamento próprio.

Art. 4º - Esta lei, depois de sancionada entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

SILVINO COSTA LEAL
Prefeito em Exercício